



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 70, DE 2025

Sugere ao Ministério da Saúde a atualização imediata da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que organiza e implanta Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no Sistema Único de Saúde – SUS.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/25861.15371-15

INDICAÇÃO Nº ____, DE 2025

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a atualização imediata da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a contemplar os avanços científicos e assistenciais ocorridos desde sua edição e atender às novas obrigações trazidas pela Lei nº 14.758, de 2023.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, a atualização imediata da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que organiza e implanta Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria SAS/MS nº 120/2009 é o principal ato infralegal que define critérios para habilitação, funcionamento e financiamento de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional — incluindo nutrição enteral e parenteral — no SUS. Entretanto, desde sua edição, transcorreram mais de 15 anos sem atualização substancial, apesar dos expressivos avanços:

- Evolução das evidências científicas sobre o papel da terapia nutricional na prevenção, tratamento e reabilitação de doenças agudas e crônicas;



Assinado eletronicamente por Sen. Damareo Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5788462794>



SENADO FEDERAL

SF/25861.15371-15

- Mudanças epidemiológicas, com aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis e do câncer, que exigem protocolos atualizados de nutrição clínica;
- Incorporação tecnológica (novos dispositivos, fórmulas e insumos de nutrição enteral e parenteral mais seguras e eficazes);
- Novos marcos legais, em especial a Lei nº 14.758/2023 (Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer), que prevê expressamente a oferta de terapia nutricional especializada para pacientes oncológicos.

A literatura científica e as diretrizes nacionais e internacionais apontam que a nutrição adequada:

- Previne internações e reduz tempo de permanência hospitalar – intervenção nutricional precoce pode reduzir em até 30% o tempo de internação;
- Reduz complicações e risco de infecção hospitalar – pacientes desnutridos têm risco até 3 vezes maior de infecções;
- Melhora resposta ao tratamento e recuperação funcional – especialmente em pacientes cirúrgicos, oncológicos e críticos;
- Apoia cuidados paliativos – promovendo conforto, preservação funcional e qualidade de vida;
- Impacta diretamente nos custos do sistema de saúde – reduz gastos com internações prolongadas, reintegrações e procedimentos decorrentes de complicações evitáveis.

Estima-se que 25% a 70% dos pacientes hospitalizados no SUS apresentem algum grau de desnutrição, e que de 10% a 20% dos óbitos por câncer decorrem mais da desnutrição do que do tumor em si. Apesar desse cenário, a cobertura de terapia nutricional no SUS ainda é desigual e, em muitos casos, restrita a unidades especializadas localizadas em capitais.

A atualização da Portaria nº 120/2009 deve:



Assinado eletronicamente por Sen. Damáres Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5788462794>



SENADO FEDERAL

- Incorporar protocolos específicos para diferentes perfis de pacientes (oncológicos, críticos, pediátricos, idosos e em cuidados paliativos);
- Expandir a habilitação de unidades e centros, com critérios proporcionais à realidade dos municípios;
- Aprimorar parâmetros de custeio, incorporando insumos, tecnologias e recursos humanos atualizados;
- Fortalecer a integração com políticas e programas recentes, como a Rede de Prevenção e Controle do Câncer e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e
- Garantir a capacitação contínua das equipes multiprofissionais.

Assim, a presente Indicação busca sensibilizar o Ministério da Saúde para a necessidade urgente de revisão e atualização da Portaria nº 120/2009, de modo a alinhar a regulação às melhores práticas clínicas, às evidências científicas mais recentes e às exigências legais vigentes, assegurando que a população brasileira tenha acesso amplo, equânime e qualificado à terapia nutricional especializada no SUS.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**